

AUT-357/2019  
Proj-471/2019  
Alexandre Pereira



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.608

De 25 de Junho de 2020

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA REALIZAÇÃO DO TESTE DE CARIÓTIPO EM TODOS OS RÉCEM-NASCIDOS QUE APRESENTAREM SINAIS CARDINAIS INDICATIVOS DA SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS, MATERNIDADES E INSTITUIÇÕES SIMILARES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,


**LEI**

**Artigo 1º** - Fica assegurada, por parte dos hospitais, maternidades e instituições similares da rede pública de saúde no município de Campina Grande, a realização do teste de cariótipo em todos os recém-nascidos que apresentem a existência de sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down.

**Parágrafo Único** – A garantia da realização do teste de cariótipo se dará, somente, após a verificação e diagnóstico clínico feito pela pediatria ou médico especialista, da presença nos recém-nascidos, de algum dos sinais cardinais indicativos que caracterizam Síndrome de Down.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.

  
**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Presidente